

Lei n.º 30/58.

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, a de qual-quer forma, dar cumprimento às Leis que regulamentam a manutenção de cães dentro do Quadro urbano, entendendo-se aquelas regulamentações aos possuidores de cães do Quadro sub-urbano.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul,  
em 8 de novembro de 1958

*Sinclair de Souza*  
Prefeito Municipal  
Cristóvão Amaral  
Secretário

Lei n.º 31/58.

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês, ao 1.º Sargento Amizão Martins, da Polícia, que vem prestando serviço no Posto de Rádio, instalado no prédio da Prefeitura Municipal.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir no corrente exercício, o crédito especial para ocorrer com as despesas da presente Lei.

de p.

em

do  
no

1.0  
per  
que  
fei

cre  
p.m.

su

em